

POLÍTICAS EDUCACIONAIS: AS COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR E SERVIÇO PÚBLICO

RAISSA BRUM GONÇALVES DE AVILA¹; ADRIANA DA SILVA FERREIRA²;
VALDELAINE DA ROSA MENDES³

¹Universidade Federal de Pelotas – <raissaavila@yahoo.com.br>1

²Universidade Federal de Pelotas – <adri.silva77@gmail.com> 2

³Universidade Federal de Pelotas –<valdelainemendes@outlook.com>

1. INTRODUÇÃO

O presente texto surge a partir da disciplina de “Políticas Públicas de Educação” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), onde apresentamos o trabalho sobre políticas educacionais com foco nas ações afirmativas. A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) dispõe sobre o ingresso de estudantes nas universidades federais e nas instituições federais, assim como, a Lei n.º 12.990/2014, que assegura reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos da administração pública federal. Nessa perspectiva, se apresenta uma discussão sobre a implementação destas políticas públicas que visam a inserção de pretos/as, historicamente discriminados no Brasil, tanto no ingresso do ensino superior, como no serviço público federal.

O contexto histórico das instituições universitárias brasileiras foi produzido no racismo institucional, pois a inclusão étnica e racial no Brasil é recente e precisa avançar no âmbito do espacial, cultural e curricular, ou seja, no mundo universitário tanto corpo discente quanto docente carece de inclusão educacional.

Em vista disso, o ambiente universitário é altamente privilegiado, o que, em certa medida, é tensionado pelas políticas de ações afirmativas “[...] nas universidades e nos concursos públicos. E isso mexe com as forças conservadoras, com o capital e com os grupos de poder e liderança, como se fossem privilégios de alguns, e não direito social de todas e todos” (GOMES,2017, p.20). Salienta-se, a existência das ações afirmativas é resultado da força e da luta dos movimentos sociais, sobretudo o movimento negro organizado que reivindica historicamente a inclusão dos/as negros/as na educação. Com isso o estado brasileiro implementa as políticas públicas afirmativas, entretanto, a fiscalização ainda de baixa intensidade.

Sendo assim, enquanto alunas/pesquisadoras da Faculdade de Educação (FaE), observamos à UFPEL na implementação das cotas raciais. Nesta instituição efetou-se tardiamente, pois segundo Nunes (2019, p.161) “das universidades públicas situadas no Rio Grande do Sul, a UFPEL foi a única universidade pública e federal a não estabelecer nenhuma forma de ação afirmativa antes da lei 12711/2012 [...]”.

Portanto, o objetivo deste trabalho é mostrar a relevância da implementação das políticas de cotas raciais nas universidades, tanto no ingresso no ensino superior e quanto no serviço público, para democratização racial.

2. METODOLOGIA

A metodologia usada para a elaboração do resumo foi a revisão de literature. Foram analisados artigos científicos disponibilizados na internet, além disso, livros

de pesquisadores da área de educação das relações raciais. Igualmente, e principalmente o entendimento do arcabouço normativo que assegura políticas de ações afirmativas, como a Lei n.º 12.711/2012 e a Lei n.º 12.990/2014, para levantar o debate sobre a pertinência das cotas raciais na disciplina “Políticas Públicas de Educação” do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPEL, com as alunas mestrandas e doutorandas em educação desta universidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Numa sociedade onde ser negro implica sofrer racismo a qualquer momento em qualquer lugar, só devido a sua cor, em uma sociedade racista como a do Brasil. Contudo, mesmo o racismo sendo dinâmico, as lutas contra esta opressão também se movimentam, para tentar parar a todo instante este crime que é o racismo que qualquer um/a sendo preto/a, pardo/a, indígena pode sofrer a qualquer momento em qualquer lugar, independente de sua classe social.

Em síntese, o racismo é estrutural e se reproduz em todas as esferas da nossa vida, da mesma forma no interior, estrutura, currículo, corpo docente da instituição, em virtude disso denominamos de racismo de institucional, até inclusive podemos perceber pela entrada tardia e falta de compromisso racial da UFPEL, na política de cotas raciais na graduação. Para os autores Anjos, Nunes e Santos (2022, p.10) “o acesso tardio da população negra à universidade é mais uma dimensão do racismo estrutural da sociedade brasileira”.

Segundo Carvalho (2006), o debate sobre cotas iniciou-se dentro da universidade em 1999, a partir da proposta de cotas na Universidade Brasília. E primordialmente, se fortaleceu quando, em 2001, o estado brasileiro reconheceu o racismo no Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, realizada na África do Sul. Posto isto, aos poucos acontece uma mudança “[...] perfil do corpo discente de algumas das nossas universidades públicas e, ao mesmo tempo, abrindo um campo de reflexão teórica sem precedentes na história das nossas Ciências Sociais”. (CARVALHO, 2006, p.11)

As demais universidades públicas do nosso país começam a se movimentar sobre o tema das cotas raciais, e uma grande pressão e luta do movimento negro educador, conforme Gomes (2017), já que de fato educa as instituições da educação. À vista disso, Gomes (2017) diz que a reivindicação foi imprescindível do movimento negro educador, desde o início do século XX para o acesso à escola da população negra, na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Lei 4.024/61), na LDB (Lei 5.692/71), entretanto, a raça só foi incluída na LDB (Lei 9.394/96) com a inclusão dos artigos 26 A e 79-B pela Lei 10.639/03, e outras políticas educacionais de Estado aqui refletidas como a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre cotas sociais e raciais para ingresso nas universidades federais e a Lei 12.990/2014 que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais.

As cotas étnico-raciais ainda necessitam de consideração dos servidores públicos, pois mesmo que estejam em cargos de gestão universitária devem fazer e aplicar toda norma que está previsto em lei, e no caso sinaliza-se que a permanência ainda não são cumpridas na sua totalidade, conforme Anjos, Nunes e Santos (2022, p.4-5):

Sempre foi preciso muita luta para as pessoas negras terem acesso à escolarização neste país. A rejeição a Lei nº 12.711/2012 (Brasil, 2012) é um exemplo significativo. O acesso é garantido por lei, mas a permanência

fica a cargo das gestões universitárias que desconsideram pensar sobre as ações afirmativas, o combate ao racismo institucional e o privilégio branco que perpetua nessas instituições.

Da mesma forma, os autores Nunes e Sales (2019) afirmam que existe fraude no sistema de cotas, é a apropriação indevida das vagas destinadas aos sujeitos de direito das subcotas étnico raciais por indivíduos brancos, estes sem o mínimo de caráter e escrúpulo, assegurada pela Lei nº 12.711/2012 que é destinada a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. O racismo deixa muitas rupturas (feridas), uma das maneiras de tentar parar é a denúncia. Foi o que ocorreu, como os sujeitos de direitos fizeram contra os fraudadores sobre as subcotas étnico-raciais feita pela setorial, Negros e Negras da UFPEL.

Todavia, por certo o Supremo Tribunal Federal, recomendou que nas IFES e mesmo na UFPEl tivesse já uma comissão de aferição nestas instituições, já que ainda não se tinha até o momento das fraudes. Uma vez que, poderia ter se constatado as autodeclarações prestadas por estes indivíduos brancos/as fraudadores das subcotas étnicos raciais destinadas aos pretos/as, pardos/as, e indígenas. Segundo Nunes (2018, p.178):

A universidade contribui no avançar do **racismo** ao ser ou ter sido permissiva, tacitamente, no que tange ao **controle da política pública**, principalmente as destinadas para pretos, pardos e indígenas, na utilização da autodeclaração como critério exclusivo para ingresso. [Grifos nossos]

Quando até o que a lei lhes garante é roubado por brancos/as que têm a branquitude como seus álibis para cometer crime de transgredir a lei, com o pensamento de que não seriam punidos. Mas, segundo as comissões, já se sabe que as fraudes já acontecem desde a implementação da Lei n.º 12.711/2012, sempre em cursos com grande demanda, como medicina, engenharia e direito, ou seja, os cursos de alto procura nas instituições apropriaram-se ilegalmente das subcotas étnico racial. Mediante o exposto, as cotas raciais para ingresso no ensino superior “[...] representam uma medida parcial, pois há que se combater a exclusão étnica e racial também na pós-graduação e no quadro de docentes e de pesquisadores” (CARVALHO, 2006, p.11).

Em síntese, para combater o racismo institucional precisa que a gestão universitária, construa mecanismos de cumprir também da Lei n.º 12.990/2014, no ingresso de servidores públicos federais nos cargos magistério superior e técnico administrativo em educação, isto é, em cargos efetivos nas instituições de ensino superior. Tanto quanto uma “tentativa de superação de uma defasagem histórica da presença desses atores sociais no ensino superior” (ANJOS, NUNES, SANTOS, 2022, p.2)

4. CONCLUSÕES

Conclui-se, até o momento, que as instituições de ensino superior, especificamente, a gestão universitária precisa avançar na centralidade das ações afirmativas, que são deveres do servidor público, quando investidos em cargos públicos, devem observar as normas legais, inclusive implementar, monitorar e avaliar tudo aquilo previsto regularmente, tanto a Lei n.º 12.711/2012 e igualmente a Lei n.º 12.990/2014. Em suma, o controle da política pública educacional na permanência de estudantes, averiguar fraudes, como também assegurar a efetividade do Art.1º da Lei n.º 12.990/2014, para combater o racismo institucional.

Outrossim, refletir e implementar de fato as cotas raciais na educação superior é questionar a nação brasileira sobre justiça social e racial, e realizar o enfrentamento garantindo o “[...] Estado Democrático de Direito precisa ser garantido” (ANJOS, NUNES, SANTOS, 2022, p.17)

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, J. C. G.; NUNES, G; SANTOS, Edimilson Santos dos. A aplicação da Lei 12990/2014: a gramática da exclusão da UFRGS. **EDucação e Realidade** Edição eletrônica, v. 47, p. 01-22, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 27/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: MEC, 2012c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 26/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em 26/06/2023.

CARVALHO, J. J. **Inclusão étnica e racial do Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. 2. ed. São Paulo: Attar, 2006.

CARVALHO, J. J. de. Encontro de Saberes e descolonização: para uma refundação étnica, racial e epistêmica das universidades brasileiras. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 79-106.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

NUNES, Georgina Helena Lima. Comissão De Heteroidentificação Da Universidade Federal De Pelotas: Um Enfoque Sobre As Ações Afirmativas Em Curso Na Região Sul /Rio Grande Do Sul. **Revista ABPN**, v. 11, p. 159-173, 2019.

NUNES, G. H. L.; SALES, A. S. Fraudes nas subcotas para negros/as e o despontar do hiper-racismo no Brasil. In: Sarita Amaro; Evaldo Ribeiro Oliveira. (Org.). **Sim, o racismo existe!**. 1ed. Paraná: Nova Práxis, 2019, v. 1, p. 85-115.

NUNES, Georgina Helena Lima. **Ações Afirmativas, lei 12711/12: balanços e projeções**. In: PASSOS, Joana Célia; DEBUS, Eliane. **Resistências e ReExistências: desenvolvimento e cultura afro-brasileira na região sul**. 1ed. Florianópolis: Editora Atilende, 2018, v., p. 167-190